

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000812/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014411/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.202801/2024-46
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ LTDA, CNPJ n. 05.755.349/0001-57, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de março de 2024 a 20 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Será descontado um valor de R\$5,00 (cinco reais) a título de vale alimentação da folha dos funcionários referente as refeições fornecidas pela empresa

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ASSIDUIDADE

O funcionário que não tiver faltas, atrasos e atestados no mês, receberá junto ao pagamento um valor de R\$100,00(cem reais) a título de auxílio assiduidade.

Parágrafo Único: Só terão direito ao valor que se trata a cláusula os empregados que não se encontram no período de experiência que pode ser de no máximo 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUINTA - REGIMENTO INTERNO

CELULAR

- Devido ao tipo de trabalho prestado na empresa está proibido o uso de celular pelos funcionários em horário de trabalho, ficando o período entre 12h e 13h autorizado ao uso do mesmo, com exceção autorizados pela empresa para exercer sua função.

CIGARRO

- Os funcionários fumantes só poderão fumar no intervalo de 15min em local estabelecido pela empresa.
- Bitucas, cinzas e dejetos do cigarro deverão ser descartados somente no local especificado pela empresa.

REFEIÇÕES

- Todas as refeições, incluindo cafés, fornecidas ou não pela empresa, deverão ser consumidas no refeitório

UNIFORME

- Os funcionários da empresa ora acordante devem utilizar o uniforme fornecido pela empresa durante o horário de trabalho
- Os uniformes devem ser utilizados sempre completos, bem como devem estar conservados e limpos.
- Os funcionários deverão utilizar trajes adequados em horário determinado para higienização dos hóspedes

Parágrafo Único: Os funcionários que não cumprirem com as condições da presente cláusula além de punições que poderão a ser aplicadas pela empresa perderão o direito ao *AUXÍLIO ASSIDUIDADE* que se trata a cláusula terceira.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA 12X36

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa ora acordante autorizados a praticar a escala de trabalho 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)

Parágrafo Primeiro: Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal. Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será considerado dia normal conforme Art. 59-A, Art. 59-B e 60 da CLT

Parágrafo Segundo: A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 faz com que o trabalhador tenha este dia descontado e deixe de receber 1 (um) dia de repouso semanal remunerado no cálculo do RSR/ Lei 605/49.

Parágrafo Terceiro: A alteração de jornada de trabalho poderá em regra ser realizada de comum acordo entre as partes, com anuência do sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA

A empresa acordante concederá aos seus funcionários com jornada de 12x36, uma folga na semana por mês sem que haja prejuízo no descanso de trinta e seis horas já estabelecido

Parágrafo Único: A folga extra que se trata a presente cláusula é para os empregados que não se encontram no período de experiência que pode ser de no máximo 90 (noventa) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA OITAVA - CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

Parágrafo Primeiro: Declararam os empregados ter ciência de que as filmagens referidas nesta cláusula poderão permanecer gravadas durante 10 dias, sendo que, após este período, há sobreposição de imagens.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgada em publicidade, que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram quanto aos adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelo empregados, para fins de divulgação comercial da empresa

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto e o acordo abrangerá somente os funcionários contribuintes com o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROMISSO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, nos órgãos responsáveis

I. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

}

**ENEDIR BARRETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ
ADMINISTRADOR
BARBARA ALINE BECKER WACHHOLZ LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.